Sancionada em 1/08/95
Publicada em 1/08/95
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 844/95.

EMENTA: Atribui Gratificação de Produtividade aos Servidores Municipais, reajusta vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado pelo povo, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de produtividade aos servidores municipais, de zero a cento e vinte por cento do vencimento base.

Artigo 2º - Os vencimentos base dos cargos em Comissão Símbolo CC-1 passam a ser de R$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Artigo 3º - O Símbolo do Cargo em Comissão de Tesoureiro fica alterado para CC-1 com os respectivos vencimentos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de julho de 1995.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
1º de agosto de 1995.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido Em
01/08/95
Agrestina - PE